

**DOQ 004 ANO I**  
**LEI Nº 1.344/17, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas com pessoal e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Ficam contingenciados os valores das remunerações descritas no Anexo XXV da Lei nº 1.130/13, na forma do Anexo I desta lei.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Prefeito a alteração por decreto, dos percentuais de contingenciamento das remunerações de que trata o *caput* deste artigo, na medida da modificação dos indicadores econômicos do Município.

Art. 2º - Ficam contingenciados os valores das remunerações descritas no Anexo da Lei nº 931/09, na forma do Anexo II desta lei.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Prefeito a alteração por decreto, dos percentuais de contingenciamento das remunerações de que trata o *caput* deste artigo, na medida da modificação dos indicadores econômicos do Município.

Art. 3º - Ficam suspensas até ulterior decisão do Prefeito, novas contratações de servidores por concurso público ou processo seletivo, ressalvando os casos que importem em descontinuidade de serviços eminentemente essenciais, as quais somente se darão mediante exposição de motivos da autoridade solicitante e com autorização expressa do Prefeito.

Art. 4º - Ficam suspensas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a implantação de novas concessões de incorporação, gratificação, ou outra vantagem de natureza pessoal, ressalvado a gratificação natalina, férias anuais e respectivo adicional, adicional por tempo de serviço, adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, adicional noturno e a progressão funcional de que trata a Lei nº 299/98, que deverão ser pagas regularmente, sem qualquer interrupção.

Art. 5º - Ficam suspensos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o pagamento das indenizações de que tratam os artigos 71, § 7º e 90, § 3º da Lei nº 1.060/11.

Art. 6º - As implementações, as indenizações e as contratações de que tratam os artigos 3º, 4º e 5º desta lei poderão ser pagas, antes do prazo fixado, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o atendimento aos limites estabelecidos na LRF.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**

**P R E F E I T O**

**ANEXO I**

**ANEXO XXV**

REMUNERAÇÃO  
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR Remuneração/Subsídio</b>	<b>CONTINGÊNCIA (%)</b>	<b>DIFERENÇA CONTINGENCIADA</b>	<b>VALOR</b>
SM	R\$ 11.000,00	68,91	R\$ 7.580,10	R\$ 3.419,90
SS	R\$ 7.815,99	88,01	R\$ 6.878,99	R\$ 937,00
SCG	R\$ 7.815,99	88,01	R\$ 6.878,99	R\$ 937,00
SPG	R\$ 7.815,99	88,01	R\$ 6.878,99	R\$ 937,00
SSA	R\$ 6.858,93	86,34	R\$ 5.921,93	R\$ 937,00
SCA	R\$ 6.858,93	86,34	R\$ 5.921,93	R\$ 937,00
CJG	R\$ 7.815,99	88,01	R\$ 6.878,99	R\$ 937,00
ATI	R\$ 6.858,93	86,34	R\$ 5.921,93	R\$ 937,00
ATA	R\$ 6.858,93	86,34	R\$ 5.921,93	R\$ 937,00
APU	R\$ 6.858,93	86,34	R\$ 5.921,93	R\$ 937,00
ACI	R\$ 7.815,99	88,01	R\$ 6.878,99	R\$ 937,00
PCL	R\$ 7.815,99	88,01	R\$ 6.878,99	R\$ 937,00
DEF	R\$ 4.274,87	78,08	R\$ 3.337,87	R\$ 937,00
ATF	R\$ 4.274,87	78,08	R\$ 3.337,87	R\$ 937,00
ACP	R\$ 2.392,65	60,84	R\$ 1.455,65	R\$ 937,00
AST	R\$ 2.392,65	60,84	R\$ 1.455,65	R\$ 937,00
AAC	R\$ 2.392,65	60,84	R\$ 1.455,65	R\$ 937,00
CC1	R\$ 6.061,38	84,54	R\$ 5.124,38	R\$ 937,00
CC2	R\$ 4.274,87	78,08	R\$ 3.337,87	R\$ 937,00
CC3	R\$ 3.200,83	70,73	R\$ 2.263,83	R\$ 937,00
CC4	R\$ 1.775,88	47,24	R\$ 838,88	R\$ 937,00
CC5	R\$ 1.488,76	37,06	R\$ 551,76	R\$ 937,00
CC6	R\$ 1.010,23	7,25	R\$ 73,23	R\$ 937,00
CC3FAZ	R\$ 6.593,08	85,79	R\$ 5.656,08	R\$ 937,00
CC4FAZ	R\$ 3.200,83	70,73	R\$ 2.263,83	R\$ 937,00
CC5FAZ	R\$ 2.764,84	66,11	R\$ 1.827,84	R\$ 937,00
CC6FAZ	R\$ 1.967,29	52,37	R\$ 1.030,29	R\$ 937,00
CC5SAU	R\$ 2.600,00	63,96	R\$ 1.663,00	R\$ 937,00

**ANEXO II**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR ATUAL	CONTINGÊNCIA (%)	DIFERENÇA CONTINGENCIADA	VALOR
Direitor de Escola – Nível I – acima de 1.001 alunos	<b>FCM 1</b>	R\$ 2.253,31	58,42	R\$ 1.316,31	<b>R\$ 937,00</b>
Direitor de Escola – Nível II – de 601 a 1000 alunos	<b>FCM 2</b>	R\$ 1.877,76	50,10	R\$ 940,76	<b>R\$ 937,00</b>
Direitor de Escola – Nível III – de 301 a 600 alunos	<b>FCM 3</b>	R\$ 1.564,00	40,09	R\$ 627,00	<b>R\$ 937,00</b>
Direitor de Escola – Nível IV – de 1 a 300 alunos	<b>FCM 4</b>	R\$ 1.304,00	28,14	R\$ 367,00	<b>R\$ 937,00</b>